



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº. 223/1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – O Artigo 4º da Lei nº. 189 de 18 de junho próximo passado, passa a ter a seguinte redação:
“LEI Nº. 189/73

Art. 4º. – os financiamentos que trata o artigo 2º desta Lei, poderão ainda ser feitos em uma ou mais vezes, de parte do preço de aquisição dos terrenos, e diretamente com os respectivos alienantes.

§ 1º. – No caso de ocorrer as aquisições diretamente com os alienantes dos terrenos, o Tesouro Municipal inscreverá com receitas de operações de crédito as quantias correspondentes às prestações vencíveis nos próximos exercícios.

§ 2º. – Para atendimento do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os seguintes recursos:

- a) Do cancelamento de dotações orçamentárias a serem indicadas por Decreto das quantias correspondentes aos pagamentos de parte dos preços de aquisição, verificáveis no corrente exercício;
- b) Do produto de operações de crédito, inclusive para os financiamentos diretos com alienantes, e prestações vencíveis nos próximos exercícios.

ART. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 19 de Dezembro de 1973.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

Benedito Andrade dos Santos
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 53/1973.
Autor: Executivo Municipal.